

Imprimir

Salvar

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000439/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/09/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR044211/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14021.109681/2022-51  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 02.480.908/0001-75, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND TRAB V. EMP TRAB AVULSOS ARMAZ GERAIS COM CAFE EM GERAL IMP E EXP NO ES, CNPJ n. 31.795.644/0001-47, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores com e sem Vínculo Empregatício (Avulsos) em Armazéns Gerais, Entrepósitos Aduaneiros (EADS), Transportadoras, Logísticas e Trabalhadores do Comércio de Café em Geral, Exportação e Importação, bem como os trabalhadores que prestam serviços na condição de avulsos em caráter permanente, com abrangência territorial em ES, com abrangência territorial em ES, com abrangência territorial em ES, com abrangência territorial em ES, com abrangência territorial em ES.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de junho de 2022, nenhum empregado pertencente à categoria dos empregados com Vínculo Empregatício nas empresas que prestam serviços de Armazéns Gerais, Entrepósitos Aduaneiros (EADS), Transportadoras, Logísticas, Exportação e Importação no Estado do Espírito Santo, poderá perceber salário inferior a R\$ **1.406,93 (Um mil e quatrocentos e seis reais e noventa e três centavos)**.

**Parágrafo Primeiro:** Fica expressamente autorizada a compensação pelas empresas de todas as antecipações salariais espontâneas concedidas no período de 1º de junho de 2021 até 31 de maio de 2023 ressalvados os aumentos reais e as promoções individuais;

**Parágrafo Segundo:** Respeitados os princípios da isonomia, equidade e irredutibilidade dos salários, todos os empregados admitidos a partir de 1º de junho de 2021 até 31 de maio de 2022, terão os seus salários reajustados com base no percentual de **10% (dez por cento)**, mencionado no caput desta cláusula, "pro rata tempore", contados a partir da data de admissão até a data base.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Concede-se a Todos os empregados com Vínculo Empregatício nas empresas que prestam serviços de Armazéns Gerais, Entrepósitos Aduaneiros (EADS), Transportadoras, Logísticas, Exportação e Importação no Estado do Espírito Santo, representados pelo SINDTRAGES, contratados pelas empresas representadas pelo SINDEPRES, sindicalizados ou não, com abrangência territorial em ES, a partir de 1º de junho de 2022, um reajuste salarial no percentual de **10% (dez por cento)**.

**Parágrafo Primeiro:** Fica expressamente autorizada a compensação pelas empresas de todas as antecipações salariais espontâneas concedidas no período de 1º de junho de 2021 até 31 de maio de 2023 ressalvados os aumentos reais e as promoções individuais;

**Parágrafo Segundo:** Respeitados os princípios da isonomia, equidade e irredutibilidade dos salários, todos os empregados admitidos a partir de 1º de junho de 2021 até 31 de maio de 2022, terão os seus salários reajustados com base no percentual de 10% (dez por cento), mencionado no caput desta cláusula, "pro rata tempore", contados a partir da data de admissão até a data base.

**OBS:** Os efeitos da CCT serão retroativos a 1º de junho de 2022, sob pena de descumprimento da norma coletiva. Podendo o valor referente ao montante retroativo, ser pago em até 02 parcelas e sucessivas a partir da homologação da presente CCT.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS QUINZENAIS/MENSAIS

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento dos vencimentos de seus empregados na forma a seguir:

- a) Até o dia 15 (quinze) de cada mês: mínimo de 33,0% (trinta e três por cento) até 40,0% (quarenta por cento) do valor dos vencimentos;
- b) Até o quinto dia útil do mês seguinte o saldo remanescente da remuneração.

**Parágrafo Primeiro:** Fica facultado ao empregado receber o adiantamento quinzenal. Caso pretenda exceder esse direito, deverá fazê-lo por escrito informando a empresa o seu interesse.

**Parágrafo Segundo:** Durante a vigência desta Convenção e desde que a inflação supere a 10% (dez por cento) ao mês, os empregadores fornecerão adiantamento salarial aos empregados, equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do pagamento do salário do mês anterior.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Ficam acordados os seguintes percentuais para pagamento das horas extras:

- a) 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas trabalhadas;

b) 100% (cem por cento) para as demais horas trabalhadas por dia, até o limite de 02 (duas) horas.

**Parágrafo Primeiro:** O percentual de 100% (cem por cento) prevalecerá também para os dias de repouso semanal remunerado e feriados trabalhados.

**Parágrafo Segundo:** Em casos excepcionais que implique em prejuízos iminentes ao empregador, fica autorizada a dilação do limite excedente estabelecido na alínea “b”, devendo a empresa comunicar o fato ao Sindtrages.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica acordado em 25% (vinte e cinco por cento) o adicional a ser aplicado no cálculo do adicional noturno para os trabalhos que se realizarem no período das 22h00min de um dia às 5h00min do dia seguinte.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA OITAVA - LÍDER DE GRUPO

Fica **obrigatório** às empresas o pagamento adicional de 20% (vinte por cento) do salário base do empregado para aqueles que estejam no exercício da liderança de grupo, times ou equipes de trabalho, enquanto durar a designação das tarefas, limitada a um período de até 4 (quatro) meses.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Concede-se a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mensalmente, com abrangência sobre os meses trabalhados não inferior a **R\$ 368,35 (trezentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**, estando, entretanto, excluídas da obrigação as empresas que possuem restaurante interno ou terceirizado.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas descontarão dos empregados, parcela correspondente ao benefício, conforme o escalonamento a seguir:

a) até três salários normativos, correspondentes a R\$ 3.965,41 (três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), parcela correspondente a 1% (um por cento) do benefício;

b) de R\$ 3.965,42 (três mil e novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) até R\$ 6.609,02 (seis mil, seiscentos e nove reais e dois centavos), correspondentes a 5 (cinco) salários normativos, parcela de 10% (dez por cento) sobre o benefício e,

c) acima de R\$ 6.609,03 (seis mil, seiscentos e nove reais e três centavos), aplica-se o limite permitido pelo sistema PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, Lei 6.321/76 e alterações posteriores sobre o benefício.

**Parágrafo Segundo:** Nos pagamentos de férias indenizadas e proporcionais não será concedido o Vale Refeição e/ou Alimentação.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de falta ao serviço, à exceção das férias, a empresa poderá descontar do empregado o valor corresponde ao dia faltoso, que será apurado pela divisão do valor de **R\$ 368,35** pela quantidade de dias úteis de labor no mês e multiplicado pela quantidade de dias de faltas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA ALIMENTAR

Com o objetivo de complementar a alimentação familiar dos seus colaboradores as empresas se comprometem a conceder Cesta básica alimentar ***in natura ou vale alimentação*** mensal no valor de **R\$ 323,11 (trezentos e vinte e três reais e onze centavos)**, a título de complemento na alimentação do trabalhador, acrescido ao benefício estabelecido na Cláusula Terceira, independente dos valores já pagos a título de Vale Refeição.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas descontarão dos empregados, parcela correspondente ao benefício, conforme o escalonamento a seguir:

- a) até três salários normativos, correspondentes a R\$ 3.965,41 (três mil e novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), parcela correspondente a 1% (um por cento) do benefício;
- b) de R\$ 3.965,42 (três mil e novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) até R\$ 6.609,02 (seis mil e seiscentos e nove reais e zero virgula dois centavos), correspondentes a 5 (cinco) salários normativos, parcela de 10% (dez por cento) sobre o benefício e,
- c) acima de R\$ 6.609,03 (seis mil e seiscentos e nove reais e zero virgula três centavos), aplica-se o limite permitido pelo sistema PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, Lei 6.321/76 e alterações posteriores sobre o benefício.

**Parágrafo Segundo:** O benefício lançado no caput será concedido cumulativamente ao da Cláusula do programa de alimentação do trabalhador. Entretanto, caso ocorra de a empresa conceder quaisquer dos benefícios através de Vale Refeição e/ou Alimentação em valor igual ou superior fica desonerada de fornecê-los cumulativamente.

**Parágrafo Terceiro:** Até o dia 20 de dezembro 2022 será pago pelas empresas aos empregados efetivos e em atividade em dezembro, uma cesta básica complementar no valor de **R\$ 177,57 (cento e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)**.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de falta ao serviço, à exceção das férias, poderá descontar do empregado o valor corresponde ao dia faltoso, que será apurado pela divisão do valor de **323,11 (trezentos e vinte e três reais e onze centavos)**, pela quantidade de dias úteis de labor no mês e multiplicado pela quantidade de dias de faltas. No caso de falta injustificada a empresa fica desobrigada a pagar o benefício no mês subsequente ao da falta registrada.

**Parágrafo Quinto:** Os benefícios concedidos nesta cláusula possuem natureza indenizatória, portanto, não tem natureza salarial, estando livres de quaisquer incidências de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

**Parágrafo Sexto:** O pagamento do vale alimentação previsto nessa cláusula será pago também nas férias.

**Parágrafo Sétimo:** Caso a empresa opte pelo fornecimento da cesta básica *in natura*, deverá trimestralmente apresentar junto ao SINDTRAGES a listagem dos produtos fornecidos, com indicação de valor, marca e dados nutricionais, ficando a entidade laboral responsável por homologar as condições e forma do que é fornecido de modo *in natura*, sob pena de descumprimento da norma.

**Parágrafo Oitavo:** A soma dos valores dos produtos fornecidos deverão seguir a média de preço de mercado, onde a qualidade dos produtos serão do tipo A ou 1.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

As empresas se obrigam a contratar em favor de cada um de seus empregados, Plano de Saúde Ambulatorial, com abrangência estadual, arcando com 100% do seu custo.

I– Se o empregado, voluntariamente, optar por PLANO DE SAÚDE de maior valor, ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial instituído nesta Convenção e o plano de saúde de maior valor, ao qual optou;

II– O pagamento da diferença total entre o plano Ambulatorial para o de maior valor, ao qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito, nos termos da Súmula de nº. 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

III - Para fins de fiscalização e garantia de aplicação desta norma o Plano de Saúde da presente cláusula, letras e incisos tem que ser obrigatoriamente registrado na ANS. As empresas só poderão disponibilizar/contratar para seus empregados plano de saúde de OPERADORAS que comprovem ter contrato com o SINDITRAGES/ES e/ou SINDEPRES serem reconhecida pela ANS (AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE).

**Parágrafo Primeiro:** O Empregador que já tiver contrato de Plano de Saúde deverá apresentar cópia do mesmo ao SINDTRAGES/ES, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente CCT.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total à suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito, nos termos do Enunciado de nº. 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Se o empregado já for possuidor de plano de saúde empresarial, na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores.

**Parágrafo Quarto:** Nos municípios que não tiver rede credenciada de operadora de Plano de Saúde com atendimento ambulatorial, a empresa deverá contratar um Plano de Saúde equivalente ou superior, com atendimento local, arcando com 50% (cinquenta por cento) do valor desse Plano de Saúde, considerando no mínimo o valor que pagaria pelo Plano de Saúde Ambulatorial.

**Parágrafo Quinto:** O Plano de Saúde previsto na presente cláusula, suas letras e incisos tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde.

**Parágrafo Sexto:** A empresa fica desobrigada de contratar o plano de saúde para empregados em período de experiência ou por contratos temporários, pelo período máximo de 60 dias. Em se mantendo o contrato de trabalho, a obrigatoriedade passa a existir como nos demais casos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica instituído Plano Odontológico obrigatório para todos os trabalhadores atingidos por esta Convenção Coletiva, com as coberturas mínimas contidas no rol da Agência Nacional de Saúde. O Plano Odontológico referido no caput desta cláusula será custeado integralmente pela empresa. Os empregados poderão às suas expensas incluir seus dependentes, desde que autorizem expressamente o desconto nos seus contra cheques dos valores integrais destes dependentes.

**Parágrafo único:** A empresa fica desobrigada de contratar o plano odontológico para empregados em período de experiência ou por contratos temporários, pelo período máximo de 60 dias. Em se mantendo o contrato de trabalho, a obrigatoriedade passa a existir como nos demais casos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas obrigam-se a contratar, em favor de cada um de seus empregados, seguro de vida em grupo e acidentes, sem ônus para os trabalhadores, de acordo com as coberturas, prêmios, condições ou garantias mínimas definidas a seguir:

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURÁVEIS
MORTE – Natural ou Acidental	R\$ 15.000,00
IEA – INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR ACIDENTE	R\$ 15.000,00
IPA – INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE	R\$ 15.000,00
DIÁRIA DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR ACIDENTE E/OU DOENÇA (DIT), sendo R\$ 32,50 cada diária no limite de 40 diárias	R\$ 1.300,00
Rescisão Contratual até R\$ 1.080,00	R\$ 1.080,00
Assistência Funeral Titular em caso de Morte do Segurado principal.	R\$ 3.000,00

- Todos os valores estão expressos em Reais (R\$);
- O(s) valor(es) de Capital Segurado demonstrado(s) na cobertura Básica (Morte) e Indenização Especial por Acidente (IEA), se acumulam em caso de indenização por Morte Acidental.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A indenização, no caso de ocorrer o evento garantido pelo seguro, será calculada com base no montante de Importância Segurada da apólice dividida pela quantidade de funcionários constantes na GFIP/SEFIP do mês de ocorrência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas que não informarem regularmente as movimentações e tiverem alterações na quantidade de funcionários, terão o capital segurado alterado na proporção do número de vidas. Se a ausência de informação resultar na redução do capital segurado individual e se este for inferior ao estabelecido na convenção coletiva, o pagamento da diferença ao(s) beneficiário(s) ou segurado ficará sob responsabilidade do sub-estipulante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Diária de Incapacidade Temporária (DIT) por acidente ou doença: Em caso de afastamento do segurado por ocorrência de acidente ou doença a partir do 16º (décimo sexto dia), por determinação médica e comprovável por exames complementares, respeitadas as condições contratuais. Franquia de 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Rescisão Contratual: No caso da Morte do segurado principal, decorrente de evento coberto, a empresa ou empregador receberá uma indenização até o valor contratado, a título do reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Assistência Funeral Titular (Morte natural ou acidental): Garante, em caso de morte do segurado, a prestação de serviços de assistência funeral ou o reembolso das despesas realizadas com o seu funeral, até o valor do capital contratado.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Regra de Faturamento: Até 03 (três) vidas o faturamento deverá ter emissão anual.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O benefício do Seguro de Vido Coletivo em nenhuma hipótese pode implicar em ônus aos trabalhadores, sendo seu cumprimento e pagamento de responsabilidade única e exclusiva do empregador/empresa;

**PARÁGRAFO NONO:** Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas, empregadores, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário, autônomos e estagiários devidamente comprovado o seu vínculo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Empresas que possuem seguros de vida com coberturas muito superiores as estabelecidas nessa cláusula, ainda que diferentes em algumas coberturas do seguro previsto, não precisarão migrar seus contratos, sendo válidos.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHADORES AVULSOS - CONTRATAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL**

Quando a empresa não possuir empregados suficientes para exercer o serviço de movimentação de mercadorias, esta requisitará obrigatoriamente a correspondente entidade sindical profissional, SINDTRAGES.

**Parágrafo Primeiro:** O serviço de movimentação de mercadorias será exercido por trabalhadores avulsos, nos termos da Lei nº 12.023/2009, ficando vedado à empresa utilizar de trabalhadores sem registro.

**Parágrafo Segundo:** As atividades de movimentação de mercadorias em geral exercidas por trabalhadores avulsos são desenvolvidas sem vínculo empregatício, mediante intermediação obrigatória do sindicato da categoria, por meio de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos da Lei nº 12.023/2009.

**Parágrafo Terceira:** A requisição deverá ser feita ao respectivo sindicato profissional, observando as condições específicas existentes em eventuais acordos coletivos.

**Parágrafo Quarta:** A remuneração dos trabalhadores avulsos não se vinculará aos termos dessa convenção, devendo ser ajustado com a empresa tomadora do serviço e o SINDTRAGES.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECRUTAMENTO INTERNO**

Na ocorrência de vagas em seu quadro de empregados, observado o disposto na legislação vigente, as Empresas se comprometem a proceder recrutamento segundo a prática em voga, dando preferência de aproveitamento ao seu empregado cuja capacidade profissional e demais requisitos do cargo superem ou se equiparem àqueles recrutados externamente.

**Parágrafo único:** As Empresas afixarão comunicado em seus quadros de avisos, informando aos empregados sobre o processo seletivo e esclarecendo quais são os requisitos dos cargos com vaga em aberto.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE**

Fica assegurada à empregada gestante, ao término da licença maternidade, a estabilidade no emprego, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da licença obrigatória, devendo a empregada, mediante atestado médico, notificar o seu empregador.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO**

Defere-se a garantia de emprego durante 12 (doze) meses que antecede a data em que o empregado adquira direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos. A concessão cessará na data em que o empregado adquirir direito à aposentadoria.

**Parágrafo Primeiro:** Para homens ou mulheres com tempo igual ou superior a 25 anos de trabalho na mesma empresa, a estabilidade na empresa passa a ser de 2 anos, ou 24 meses antecedentes ao direito de aposentadoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para dar cumprimento dessa cláusula e garantia do emprego, o trabalhador precisará apresentar à empresa a documentação comprobatória da condição de proximidade com a aposentadoria emitido pelo INSS antes da comunicação da dispensa e, anualmente a partir dos períodos de 5 anos previstos no caput, demonstrando sua condição de aptidão para aposentadoria, sob pena de perder a garantia nessa cláusula prevista.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO**

É assegurada ao empregado acometido de acidente de trabalho a garantia do emprego pelo prazo mínimo de doze meses que será contado a partir do primeiro dia seguinte ao do término do benefício concedido pela previdência social, excluídos os casos de rescisão do contrato por justa causa.

**Parágrafo único:** Aos empregados acometidos por acidente de trabalho, durante seu afastamento, terão direito aos seguintes benefícios, por 90 dias após o afastamento, de cesta básica, e por tempo indeterminado de plano de saúde, desde que efetuem, mensalmente, o pagamento diretamente à empresa de sua coparticipação e percentual na mensalidade, em caso de contratação com parcela paga pelo empregado. Caso assim não realizem, em 60 dias o benefício será cortado e os valores em aberto serão descontados quando do retorno à atividade em seus contracheques.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

Ficam autorizadas as jornadas de trabalho de no máximo oito horas diárias em regime de turnos ininterruptos de revezamento, com o detalhamento constante dos sucessivos itens que compõem a presente Cláusula:

- a) 4 (quatro) turmas de EMPREGADOS revezando-se em 3 (três) turnos de trabalho;



b) Fica estipulada a prestação de trabalho em turno ininterrupto de revezamento em regime de compensação de jornada, autorizando-se que o trabalho em dias de feriado e o excesso das horas trabalhadas em um dia ou semana seja compensado com o aumento do número de folgas, dentro do mesmo ciclo de revezamento, não sendo devido o pagamento de qualquer hora extra ou adicional de horas extras nesses períodos.

**Parágrafo primeiro:** O limite semanal é o previsto no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo segundo:** As horas semanais, para fins de apuração de horas extras serão calculadas dividindo-se o número de horas trabalhadas dentro do ciclo pela quantidade de semanas existentes no ciclo.

a) No sistema de turno de revezamento, quando previsto algum feriado na escala (tabela), as horas laboradas neste dia serão pagas em dobro, ou seja, além da hora normal já prevista neste dia, receberá mais uma vez a mesma importância. Serão consideradas horas em dobro aquelas horas trabalhadas que abrangerem o feriado, ainda que iniciados ou terminados em dia normal.

b) O salário hora será multiplicado por 220 (duzentos e vinte) para se alcançar o montante de seu salário base mensal e que servirá de base de cálculo para as demais parcelas remuneratórias.

**Parágrafo terceiro:** fica também autorizada a escala de trabalho conhecida como 12 X 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

**Parágrafo Quarto:** Toda e qualquer hora de trabalho que eventualmente ultrapasse as 12 (doze) horas da jornada 12X36 deverá ser acrescida dos percentuais previstos conforme Convenção Coletiva de Trabalho ou Lei.

**Parágrafo Quinto:** Os domingos, quando trabalhados dentro da jornada de trabalho por escala de revezamento, serão considerados dias normais.

## **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS**

Em caso de substituição de empregado por motivo de férias, doença ou licença, as empresas pagarão ao substituto, durante o período em que durar a substituição, salário igual ao do substituído excluída as vantagens pessoais e desde que também a substituição seja igual ou superior a 20 (vinte) dias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - USO DO UNIFORME**

As empresas ficam obrigadas a custear as despesas decorrentes de dois jogos de uniforme por ano, a cada um de seus empregados que exerçam atividades de natureza operacional no ambiente interno da empresa.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA**

As empresas se comprometem a enviar para o Sinditrages cópia da ata de eleição e posse dos componentes eleitos da CIPA.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO**

As Empresas encaminharão ao Sindicato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), de cada sinistro.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO**

No processo de admissão as Empresas apresentarão formulários fornecidos pelas entidades sindicais para a proposta de associação ao Sindicato profissional.

## **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas colocarão à disposição do Sindtrages quadro de avisos para publicação de assuntos de interesse sindical, ficando proibidas quaisquer comunicações abusivas à moral e de caráter político partidárias.

## **REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS DIRETORES PARA ATIVIDADES**

As Empresas liberarão da prestação de serviço, pelo tempo que for necessário, sem prejuízo da remuneração mensal, o Diretor sindical que esteja em seus quadros, devendo o Diretor liberado dedicar-se, exclusivamente, às atividades de interesse da categoria ou ao exercício de função de representação para a qual tenha sido designado pela entidade Sindical.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas remeterão trimestralmente ao Sindtrages relação de todos os empregados com sua respectiva função e data de admissão.

**Parágrafo Único:** As empresas poderão se assim o desejar, enviar as informações por meio de correio eletrônico do Sindtrages (sindtrages@sindtrages.com.br ou juridico@sindtrages.com.br).

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PARA SINDICATO LABORAL**

Conforme *referendum* da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional realizada no dia 16/05/2022, especificamente convocada para este fim, com fulcro no artigo 513, alínea "e", da CLT, todos os empregados beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho associados ou não associados deverão contribuir com sindicato pagando a contribuição negocial. No entanto, ficou resguardado o direito

do empregado de se opor ao pagamento da contribuição, conforme deliberado na referida assembleia geral, convocada para tratar sobre a contribuição negocial, em atenção à Nota Técnica 02/2018 do CONALIS/MPT e do Enunciado 38 da ANAMATRA.

**Parágrafo Primeiro** – Quantidade de Parcelas - A Contribuição Negocial em favor do SINDTRAGES - SIND TRAB V. EMP TRAB AVULSOS ARMAZ GERAIS COM CAFE EM GERAL IMP E EXP, prevista nesta Convenção, será realizada em 02 (DUAS) parcelas, sendo a primeira descontada na primeira folha de pagamento, após a homologação do presente instrumento coletivo perante o MTE e do decurso do prazo de 20 (VINTE) dias para os empregados apresentarem a oposição ao desconto. A segunda parcela será paga no mês de Fevereiro/2023.

**Parágrafo Segundo** – Porcentagem Aplicada para Desconto – A porcentagem a ser aplicada para cálculo da Contribuição Negocial será de 3% (três por cento) do piso salarial de todos os trabalhadores beneficiários da presente norma coletiva. O desconto está limitado, em cada parcela, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), por contribuição de cada trabalhador. A contribuição presente na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 será recolhida em favor do SINDTRAGES.

**Parágrafo Terceiro** – A Contribuição Negocial prevista no caput desta Cláusula, não será devida pelo empregado filiado ao Sindicato, pois este já paga a mensalidade sindical, estatutariamente, obrigatória.

**Parágrafo Quarto** – Com relação ao primeiro desconto previsto no caput, os trabalhadores poderão exercer o direito de oposição, no prazo improrrogável de 20 (VINTE) dias após a homologação da referida CCT pelo MTE. Quanto à demais parcelas, o empregado poderá exercer o direito de oposição até 20 (vinte) dias antes do fechamento da folha de pagamento do mês do desconto, conforme decidido na assembleia geral e em observância ao princípio da publicidade e da garantia do direito de oposição ao desconto.

**Parágrafo Quinto** – Os trabalhadores poderão exercer o direito de oposição individualmente e por meio de declaração de próprio punho encaminhada diretamente para o sindicato profissional no e-mail [juridico@sindtrages.com.br](mailto:juridico@sindtrages.com.br), bem como através de cadastro no endereço eletrônico <https://sindtrages.com.br/oposicao-a-taxa/>. Após a entrega da oposição ou o registro via site, deverá imprimir o comprovante de protocolo, assinar e entregar ao setor competente da empresa. Em todos os casos, é de responsabilidade do empregado a entrega do comprovante de protocolo ao seu empregador ou do envio do e-mail. O empregador procederá o desconto na folha de pagamento de acordo com os documentos de oposição que receber dos funcionários.

**Parágrafo Sexto** - O setor que receber na empresa a oposição realizada deverá manter em arquivo para que, em sendo requisitado, encaminhe ao sindicato profissional o comprovante de entrega e recibo.

**Parágrafo Sétimo** - Os recolhimentos serão efetuados até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. No caso de atraso no recolhimento, incidirá multa de 2% sobre o valor e juros de 1% ao mês. Os pagamentos das taxas negociais, prevista na presente cláusula, deverão ser feitas através de depósito bancário na conta corrente nº 2383213-4, Agência nº 0001, Banco Cora SCD (403), cujo favorecido é o SINDTRAGES. As empresas deverão encaminhar o comprovante de depósito e a relação dos empregados contribuintes para o e-mail: [juridico@sindtrages.com.br](mailto:juridico@sindtrages.com.br).

**Parágrafo Oitavo** – O somente após o recebimento do documento impresso pelo sistema de oposições é que as empresas estarão desobrigadas a efetuar o desconto da contribuição negocial.

**Parágrafo Nono** - A recusa injustificada ao desconto e o não repasse dos valores descontados sujeitará as empresas nas sanções previstas em lei sem prejuízo da multa por descumprimento conforme previsto na cláusula vigésima oitava.

**Parágrafo Décimo** - Os descontos realizados pelas empresas, a título de contribuição ao SINDTRAGES, serão feitos por força da obrigação constante nesse documento, porém são de responsabilidade exclusiva da entidade laboral representativa de classe, e em caso de qualquer reclamação ou demanda, judicial ou não, a empresa e o SINDEPRES estão isentos de qualquer ônus decorrente de tais descontos, em especial perante os órgãos públicos e ao trabalhador, por serem de benefício único do SINDTRAGES.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Os empregados contratados após o vencimento de qualquer parcela da contribuição negocial, estarão submetidos somente às demais parcelas de referida contribuição.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS DESCONTOS DA CONTRIBUIÇÃO DAS MENSALIDADES PARA O SINDICATO – TAXA ASSO**

Tendo recebido autorização expressa e escrita do empregado no sentido de optar pela sindicalização, na forma do art. 545 da CLT, ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados, a título de Taxa Associativa em favor do Sindtrages, a importância equivalente a 1,0% (um por cento), a cada mês, aplicados sobre o salário bruto, inclusive, 13º salário e férias, não podendo ser superior a R\$ 40,00 (quarenta reais) para custeio das atividades do Sindtrages, subordinando-se tais descontos ao que estabelece o Estatuto do Sindicato Obreiro, devendo, o mesmo enviar às empresas a relação dos associados para que seja realizado o desconto.

**Parágrafo Primeiro:** Fica o empregador desobrigado a proceder ao desconto previsto no caput, caso não seja encaminhada pelo Sindtrages a relação de associados em tempo hábil, não implicando o não desconto em nenhuma infringência.

**Parágrafo Segundo:** O recolhimento da contribuição mencionada no caput desta cláusula far-se-á em nome do Sindicato da Categoria Profissional, na conta corrente nº 1.534.189, Banco Banestes S/A, Agência 087, Itacibá, Cariacica/ES, ou através de boleto bancário emitido no site do sindicato (<http://www.sindtrages.com.br/> ou <http://www.sindtrages.com.br/st15/guias.html>).

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO DIREITO À OPOSIÇÃO**

A manifestação de oposição ao desconto mencionado na Cláusula dos Descontos da Contribuição das Mensalidades para o Sindicato, deverá ser feita pelo empregado pessoalmente junto à sede do Sindtrages a qualquer tempo.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados que laboram nos Municípios da Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Guarapari e Fundão), deverão apresentar sua oposição diretamente na sede do Sindtrages, sito na Av. Nair de Azevedo Silva, nº 450 - Lojas 02/04/06/08 e 10, Mário Cypreste, Vitória/ES - Cep: 29020-240.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados dos demais Municípios poderão se manifestar de forma manuscrita e devidamente assinada, acompanhada de cópia da Carteira de Identidade, remetendo para a sede do Sindtrages, por meio de AR – (Aviso de Recebimento) no endereço constante do parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro:** As oposições deverão ser encaminhadas diretamente pelo empregado ao sindicato profissional, vedada a interferência ou a interveniência das empresas, independentemente do local da prestação de serviços, mediante cadastro realizado através do site do sindicato ([www.sindtrages.com.br](http://www.sindtrages.com.br/)), devendo entregar do comprovante ser apresentado diretamente no RH das empresas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVENIOS**

Visando a busca de redução dos custos para empregados e empregadores, controle dos usuários sobre a qualidade dos serviços, e a facilitação de contratação de Plano de Saúde e Seguro de Vida pelas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, poderá ser firmado convênios entre as empresas seguradoras e/ou operadoras de planos de saúde credenciadas entre os sindicatos pactuantes, nos termos desta norma coletiva, onde a entidade poderá intermediar a contratação que melhor atende a Convenção.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS AOS ASSOCIADOS E SINDICALIZADOS**

Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderá o SINDTRAGES ofertar outras vantagens de natureza econômica e social aos seus associados e sindicalizados, onde ficará ao empregado responsável pelo pagamento integral das despesas efetuadas que deverão ser descontadas em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrita entregue ao empregador, nos termos da Súmula 342 do TST.

**Parágrafo Primeiro:** Dentre as vantagens a serem estipuladas pela entidade laboral estão as seguintes: CARTÃO DE COMPRAS, PLANO ODONTOLÓGICO; SEGURO DE VIDA e PLANO DE SAÚDE AOS DEPENDENTES; PLANO DE SAÚDE AOS APOSENTADOS; CONVÊNIO COM ENTIDADES DE ENSINO E FARMÁCIAS; CONVÊNIOS COM CENTROS RECREATIVOS, dentre outras vantagens a serem divulgadas no portal eletrônico da entidade.

**Parágrafo Segundo:** Para ser beneficiado aos convênios e benefícios firmados pela entidade laboral o associado/sindicalizado deverá estar em dia com seus deveres junto ao SINDTRAGES.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JURISDIÇÃO**

Será de competência da Vara do Trabalho de jurisdição da sede de cada empresa para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva, tendo as partes acordantes legitimidade para propor ação de cumprimento em favor de parte ou totalidade dos associados da respectiva Entidade Sindical.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CELEBRAÇÃO DE ACORDO COLETIVOS**

As empresas que venham celebrar acordos coletivos seguirão as cláusulas constantes no instrumento específico, inclusive quanto à data base, vigência e demais disposições, ressalvando os direitos adquiridos dos trabalhadores previstos em convenção coletiva.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA**

Na eventual infringência por quaisquer das partes de cláusulas aqui pactuadas, incorrerá em multa correspondente a um salário normativo da categoria por empregado atingido e efetivamente prejudicado em

favor do Sindicato de Classe.

**Parágrafo Único:** A parte considerada prejudicada fica obrigada a enviar, previamente, notificação por escrito ao representante legal da parte infratora.

**MARIO CESAR RIBEIRO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**DAVID FREIRE  
PRESIDENTE  
SIND TRAB V. EMP TRAB AVULSOS ARMAZ GERAIS COM CAFE EM GERAL IMP E EXP NO ES**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA - A.G.E - SINDITRAGES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

